

## QUADRO RESUMO

1. Flua! Nome: FCA RENTAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ("Flua!") Endereço: Rua Queluzita, nº 34, Sala 1.301, Parte A, bloco 02 Tower, bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG CNPJ: 17.464.972/0001-30 2. Cliente/Locatário Nome: Endereço:

CPF/CNPJ : Telefone:

E-mail: 3. Veículos:

3.1 Cor e Opcionais:

4. Prazo da locação: ( ) meses da data de entrega do Veículo 5. Local de Entrega:

6. Valor mensal da locação:

7. Forma de pagamento: 8. Franquia mensal de Km

Quantidade:

valor km excedente: Conforme Anexo III

9. Seguros Limite de cobertura – Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 Limite de cobertura – Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 Franquia: Conforme Anexo III

10. Anexos: Anexo I – Declaração de Compartilhamento de Dados do Condutor Adicional  
Anexo II – Política de Privacidade Anexo III – Condições Gerais dos Serviços Agregados Flua!

Página 2 de 15

Por meio do presente Termo, o Cliente acima qualificado declara contratar a assinatura do(s) Veículos(s) indicados no Campo 3 do Quadro Resumo, mediante as condições estabelecidas nos demais Campos do Quadro Resumo e nas Condições Gerais de Locação em anexo, declarando expressamente estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Data:

\_\_\_\_\_ Cliente

## CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação, pela Flua! ao Cliente, do(s) veículo(s) descrito(s) no Campo 3 do Quadro Resumo, de propriedade da Flua! (o “Veículo”), com seus acessórios e equipamentos, com a opção de quilometragem indicada no Campo 8 do Quadro Resumo, sem motorista e sem fornecimento de combustível (a “Locação”).

1.1.1 Estão incluídos na Locação os seguintes itens e coberturas

- Seguro Total, Assistência Veicular e Assistência Residencial conforme condições previstas no Anexo III;
- Manutenção preventiva conforme Programa de Manutenção constante do Manual do Veículo.

1.2 O Cliente declara ter analisado e conhecer todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por ele para locação, bem como às limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, incluindo, sem a tanto se limitar, ao Programa de Manutenção constante do Manual do Veículo, não podendo, em hipótese alguma, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados.

1.3 Mediante a assinatura deste Contrato, o Cliente autoriza a Flua!, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar a compra do Veículo descrito no Campo 3 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela Flua!, o Cliente renuncia, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

#### Cláusula Segunda – Entrega do Veículo

2.1 A partir da data de assinatura deste Contrato pelo Cliente, a Flua! terá o prazo para efetuar a entrega do Veículo conforme condição estipulada pela respectiva montadora, podendo a entrega ocorrer antes do decurso deste prazo.

2.2.1 O Cliente declara ter ciência de que para disponibilizar o Veículo a Flua! está sujeita: (i) ao prazo de entrega do Veículo novo (zero quilômetro) pelas respectivas montadoras, bem como pelas concessionárias e operadores logísticos a elas vinculados; (ii) ao prazo

Página 3 de 15

necessário para fins de licenciamento e demais autorizações, registros ou vistorias requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veículo; (iii) ao prazo para instalação de acessórios e equipamentos eventualmente contratados. Por esta razão, o Cliente concorda que quaisquer variações no tempo de entrega do Veículo resultantes das situações aqui previstas não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da Flua!.

2.2 A Flua! enviará ao Cliente um Aviso de Disponibilidade do Veículo informando a data de sua disponibilização para entrega, a ser realizada em dia útil e em horário comercial, no endereço indicado no Campo 5 do Quadro Resumo.

2.2.1 O Veículo será considerado entregue, para fins de início da contagem do prazo de Locação e consequente pagamento do valor mensal, caso o Cliente não o receba em até 02 (dois) dias úteis contados da data informada no Aviso de Disponibilização. Além disso, o

Cliente também arcará com eventuais custos decorrentes do novo agendamento, guarda do Veículo, diária de estacionamento, frete ou diária de motorista, sem a estes se limitar.

2.3 No ato da entrega do Veículo o Cliente deverá assinar o Checklist de Entrega, atestando que recebeu o Veículo em perfeito estado de conservação e aparência, uso e segurança, com todos os acessórios e de fábrica e com o manual do fabricante, CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e chave reserva.

#### Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termo final com o decurso do prazo previsto no Campo 4 do Quadro Resumo, que será contado a partir da data de entrega do Veículo.

3.1.1 Na hipótese de atraso ou ausência de devolução do Veículo na data final da Locação serão cobrados os valores de Locação até a data da sua efetiva devolução, acrescidos da Taxa de Continuidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Locação.

#### Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento

4.1 Em contraprestação pela Locação o Cliente pagará à Flua! o valor mensal previsto no Campo 6 do Quadro Resumo, acrescido de eventuais “Custos Adicionais”.

4.2 Até o dia 30 de cada mês a Flua! enviará ao Cliente detalhamento informando o valor da Locação mensal e eventuais Custos Adicionais incorridos, devendo o Cliente realizar o respectivo pagamento até o dia 15 do mês subsequente conforme Campo 7 do Quadro Resumo.

4.2.1 Entende-se por “Custos Adicionais” as despesas com manutenção corretiva (não previstas no Programa de Manutenção), reparos de avarias, multas por infração de trânsito, quilometragem excedente (se aplicável) e outras, sem a estas se limitar, acrescidas de “Custos Operacionais de Administração” no importe de 10% (dez por cento).

4.2.2 No valor do aluguel não está incluído o fornecimento, reembolso ou pagamento de qualquer despesa relacionada a combustíveis.

4.2.3. Caso a operadora de cartão de crédito informe a impossibilidade da cobrança da Locação mensal e eventuais Custos Adicionais, a Flua! poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de envio de notificação prévia ao Cliente, realizar a cobrança por meio de boleto bancário até que o Cliente regularize a situação.

Página 4 de 15

4.3 Para fins de início da cobrança de aluguéis será considerada a data da entrega do Veículo ou o prazo de 02 (dois) dias úteis após a data informada no Aviso de Disponibilização, conforme item 2.2.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.3.1 Os aluguéis vencerão sempre no último dia de cada mês, sendo que o primeiro e o último aluguéis serão calculados de forma proporcional ao número de dias considerando a data de entrega e de devolução do Veículo.

4.3.2 As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão deste Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito ou avarias, ocorrerão a partir da data em que a Flua! tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os eventos que deram origem às cobranças. O Cliente autoriza expressamente que tais cobranças possam ser realizadas em periodicidade inferior à mensal.

4.4 Caso a Locação contemple franquia de quilometragem, conforme previsto no Campo 8 do Quadro Resumo, o quilômetro excedente será cobrado considerando a multiplicação do total de quilômetros excedentes pelo valor unitário indicado no Campo 8.

4.4.1 A apuração da quilometragem total percorrida será realizada ao final da Locação, quando devolução do Veículo, oportunidade em que será verificada existência de quilometragem excedente e realizada sua cobrança.

4.5 O valor do aluguel mensal previsto no Campo 6 do Quadro Resumo será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega do Veículo, de acordo com a variação positiva do IPCA divulgado pelo IBGE ou, no caso de extinção, por outro índice que a substituído.

4.6 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da Locação serão de exclusiva responsabilidade da Parte contribuinte, assim definida pela legislação tributária vigente.

Cláusula Quinta – Inadimplemento

5.1 O atraso no pagamento de quaisquer valores decorrentes do Contrato acarretará a imediata constituição do Cliente em mora e o valor em atraso será acrescido de (i) correção monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento).

5.1.1 O valor em atraso será acrescido das despesas que decorrerem da sua cobrança incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações, custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial.

5.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelo Cliente, a Flua!, independentemente de qualquer notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive a de realizar a manutenção e revisão no Veículo e/ou prestar a Assistência Veicular ; (ii) reter o Veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva; e (iii) acionar bloqueio do Rastreador, se instalado no Veículo.

5.2.1 O Cliente declara e concorda que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, o Veículo poderá ser imobilizado pela Flua!, a seu exclusivo critério, por meio do acionamento do bloqueio do Rastreador, se instalado no Veículo.

Página 5 de 15

5.2.2 Em caso de inadimplemento pelo Cliente de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a Flua! poderá inscrever o Cliente nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

5.3 O Cliente reembolsará e/ou pagará à Flua! todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o fim do prazo da Locação ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido espontaneamente à Flua!, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações, custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

Cláusula Sexta – Obrigações da Flua!

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a Flua! se obriga a:

- i. Disponibilizar o Veículo ao Cliente limpo, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, incluindo todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito;
- ii. conceder ao Cliente a posse mansa e pacífica do Veículo durante a vigência do presente Contrato, desde que cumpridas as obrigações de responsabilidade do Cliente;
- iii. arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA);
- iv. contratar seguro com cobertura para danos e prejuízos com o Veículo e/ou decorrentes de responsabilidade civil com terceiros;
- v. disponibilizar Carro Reserva ou outro meio de deslocamento ao Cliente até a correta manutenção do Veículo em caso de pane ou avarias, conforme limite de utilização e regras presentes no Anexo III;
- vi. arcar com as revisões previstas no Programa de Manutenção constante no Manual do Veículo;
- vii. disponibilizar canal de atendimento ao Cliente através de Central de Atendimento Flua! - 0800 ou outra modalidade;
- viii. disponibilizar Assistência 24h, assistência residencial, e demais benefícios conforme condições pactuadas no Anexo III.

#### Cláusula Sétima – Obrigações do Cliente

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações presentes neste Contrato, são obrigações do Cliente:

- i. vistoriar o Veículo no ato de seu recebimento e de sua devolução;
- ii. responsabilizar-se pela guarda e uso do Veículo enquanto durar a Locação e utilizá-lo de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes;

iii. arcar com o valor mensal da locação e eventuais Custos Adicionais; na forma da Cláusula Quarta acima; bem como as despesas decorrentes de danos, avarias e sinistros que sejam de sua responsabilidade;

iv. conservar o Veículo de forma a devolvê-lo, findo este Contrato, nas mesmas condições de funcionamento e conservação em que o recebeu, inclusive quanto a seus aspectos interno e externo, ou seja, em perfeito estado de funcionamento, com todos seus opcionais, acessórios e equipamentos;

v. impedir que condutores não habilitados conduzam o Veículo, sob pena de perda do direito às coberturas contratadas e assumindo as responsabilidades e obrigações, inclusive por danos causados ao Veículo e a terceiros, sejam pessoais, materiais ou morais;

vi. seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção do Veículo e informar a Flua! sobre a necessidade de realização de revisões previstas no Programa de Manutenção e manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento;

vii. encaminhar o Veículo para a realização de revisões, inspeções e vistorias previstas no Manual do fabricante e/ou na legislação aplicável, bem como eventuais recalls estipulados pelo fabricante, seguindo as orientações da Flua!;

viii. arcar com os custos decorrentes de manutenção corretiva (não prevista no Programa de Manutenção) e reparos de avarias.

ix. Informar à Flua! a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde ele se encontra, no prazo máximo 1 (um) dia útil contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Carro Reserva, conforme limite de utilização e regras estipuladas no Anexo III;

x. arcar com os custos decorrentes da instalação e retirada de adesivos ou pinturas especiais

xi. abster-se de conduzir ou utilizar o Veículo em condições que configurem Uso Inadequado, conforme item 7.2 a seguir;



xii. não efetuar qualquer reparo ou serviço no Veículo sem a prévia e expressa anuência da Flua!;

xiii. comunicar à Flua!, imediatamente, em caso de qualquer acidente, dano ou avaria envolvendo o Veículo e fornecer à Flua! Boletim de Ocorrência do acidente ou seu protocolo e, em caso de sinistro do Veículo e, havendo vítima (fatal ou não), o laudo pericial ou seu protocolo;

xiv. ao término do Prazo da Locação, ou em caso de rescisão nos termos da Cláusula Décima Terceira a seguir, devolver o Veículo em local a ser ajustado, em horário comercial, nas mesmas condições de funcionamento e conservação em que o recebeu;

xv. devolver o Veículo limpo, sob pena de ser cobrada a lavagem do Veículo;

xvi. devolver o Veículo desocupado de qualquer pertence ou valores, renunciando expressamente a qualquer reclamação a respeito;

Página 7 de 15

xvii. informar à Flua! os dados do Condutor Adicional que também poderá dirigir o Veículo alugado, devendo este: (a) possuir carteira de habilitação válida e (b) estar apto a conduzir o carro, segundo as leis de trânsito.

7.2 Constitui Uso Inadequado do Veículo sua utilização nas seguintes situações:

i. por condutores inabilitados ou sob o efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do Veículo; ii. para transporte de explosivos, materiais químicos, inflamáveis e/ou mercadorias ou materiais não permitidos por lei ou cujas características sejam incompatíveis com as especificações do Veículo e definições do fabricante; iii. para transporte de pessoas ou bens mediante remuneração, incluindo para serviços de aplicativos de transporte individual ou coletivo; iv. para reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto; v. para fins ilícitos; vi. para participação em campanhas políticas; vii. para tráfego em dunas, praias, estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego ou estradas não pavimentadas e operação em ambiente com elevado índice de partículas suspensas, tais como mineração, indústria de cimento, siderúrgicas e afins. viii. fora do território nacional, exceto em caso de prévia e expressa autorização da Flua!. A utilização do Veículo fora do território nacional, ainda que autorizada, desobriga a Flua! a prestar a Assistência Veicular e realizar quaisquer manutenções; ix. em descumprimento a quaisquer das restrições constantes na legislação em vigor ou neste Contrato; x. para participação em

competições, “rachas” ou “pegas”, testes, corridas de qualquer natureza e reconhecimento de trechos de competições; xi. com submersão total ou parcial do Veículo; xii. com luzes de advertência de óleo ou de temperaturas acesas no painel de instrumento; xiii. com manifesta negligência na guarda do Veículo, deixando-o em local ermo, com portas e vidros abertos ou destravados ou com a chave na ignição.

7.2.1 A utilização irregular do Veículo e a caracterização de Uso Inadequado será comprovada por meio de laudo ou relatório técnico elaborado pelo fabricante, por concessionária autorizada, por oficina credenciada pela Flua! ou por empresa especializada em vistoria veicular.

7.3 O descumprimento das obrigações previstas no item 7.1 e/ou a utilização do Veículo nas condições descritas no item 7.2 constituem infração contratual e podem implicar na perda da Proteção do Veículo, na obrigação do Cliente indenizar os danos causados ao Veículo e as perdas e danos comprovadamente causados à Flua! e na possibilidade de rescisão imediata do presente Contrato, com a aplicação da multa rescisória prevista na Cláusula 13.3.

7.3.1 Constatado que o Veículo se encontra impregnado com cimento, minério de ferro ou outros corrosivos, será aplicada ao Cliente uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor de Mercado do Veículo, conforme tabela FIPE em vigor, em razão de sua desvalorização.

#### Cláusula Oitava – Manutenção do Veículo

8.1 As manutenções previstas no Programa de Manutenção constante no Manual do Veículo serão realizadas e custeadas pela Flua!, devendo o Cliente cumprir integralmente as orientações da Flua! e do fabricante do Veículo, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão do Veículo e eventual substituição de peças e componentes.

8.1.1 O Cliente deverá informar a Flua!, com a devida antecedência, quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

Página 8 de 15

8.1.2 O Cliente deverá entrar em contato com a Flua!, através de sua Central de Atendimento ou pelo App Flua!, para agendar a realização das manutenções previstas no Programa de Manutenção presente no Manual do Veículo, sendo informados local, data e hora.

8.1.3 A realização de qualquer manutenção e/ou revisão no Veículo deverá ser efetuada exclusivamente em oficinas previamente indicadas e credenciadas pela Flua!.

8.2 A Flua! deverá efetuar, ainda, a manutenção preventiva e corretiva e o reparo de avarias que não estejam previstas no Programa de Manutenção ou sejam decorrentes de acidentes de trânsito, incluindo a reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que tenham perecido/deteriorado por mau uso do Cliente.

8.2.1 Os custos decorrentes de tais reparos ou manutenções corretivas serão cobrados do Cliente mediante o reembolso de despesas, acrescidos de Custos Operacionais de Administração de 10% (dez por cento).

8.3 Será de responsabilidade e ônus da Flua! a realização de inspeções veiculares obrigatórias, se necessário for.

8.4 É vedado ao Cliente efetuar quaisquer manutenções ou reparos no Veículo de forma diversa da definida nos itens acima, salvo se previamente autorizado pela Flua!.

8.4.1 Nesta hipótese, a Flua! se reserva o direito de efetuar, caso seja necessário, a revisão e/ou a correção destas manutenções ou reparos, às expensas do Cliente, mediante o reembolso de despesas, acrescidas de Custos Operacionais de Administração de 10% (dez por cento).

8.5 Os pneus do Veículo deverão ser trocados a cada 40.000 quilômetros ou quando avaliada a necessidade de sua substituição em casos de desgaste natural (limite de TWI). Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da Flua!.

8.6 Na devolução do Veículo, a Flua! deverá efetuar a seguintes atividades, às expensas do Cliente:

i. lavagem e polimento dos Veículos ao final da locação, se necessário for; ii. reparo de pneus e câmaras de ar; iii. serviços de chaveiros; iv. complementação de níveis de óleos e demais fluidos; v. reposição e/ou recarga dos itens de segurança; vi. reposição de documentos, chaves (inclusive reserva) e quaisquer equipamentos ou acessórios do Veículo.

8.7 Após a realização de uma revisão prevista no Programa de Manutenção, o Cliente: deverá verificar se o livreto de garantia do Veículo foi devidamente carimbado.

8.7.1 Constatada pela Flua! a ausência de indicação ou aviso para realização de uma revisão constante do Programa de Manutenção, será aplicada ao Cliente uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor de Mercado do Veículo, conforme tabela FIPE em vigor, em razão de sua desvalorização.

#### Cláusula Nona – Notificações e Multas de Trânsito

9.1 O Cliente será exclusiva e integralmente responsável por todas as infrações administrativas, autuações e multas de trânsito lavradas durante o período em que estiver na  
Página 9 de 15

posse do Veículo, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de "rodízio de placas", falta de identificação de condutor infrator, agravamentos, assim como quaisquer outras despesas decorrentes destas infrações, independentemente da procedência ou improcedência das multas.

9.2 A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item 9.1 acima, sendo acrescida dos Custos Operacionais de Administração no importe de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da penalidade.

9.2.1 O reembolso à Flua!, dos valores das multas de trânsito e demais penalidades por esta suportadas e impostas em razão de infração à legislação aplicável, será devido pelo Cliente mesmo que tais valores sejam apresentados após o término deste Contrato, desde que a infração tenha ocorrido dentro do prazo de vigência da locação do Veículo. Neste caso, a cobrança poderá ser realizada via boleto bancário, ainda que os aluguéis mensais tenham sido pagos via cartão de crédito.

9.3 Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ("Notificação"), a Flua! informará ao Cliente a existência da penalidade, possibilitando a eventual indicação de outro condutor.

9.3.1 Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela Flua! fora do prazo legal para indicação do condutor, o Cliente deverá realizar o pagamento da multa respectiva, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 9.4 abaixo.

9.4 Qualquer recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo só poderá ser feito por intermédio da Flua!. Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, o Cliente

deverá efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a Flua! reembolsará ao Cliente o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor à Flua!, excluindo eventuais despesas com despachantes e afins.

9.5 Em caso de apreensão de Veículos, o Cliente efetuará o reembolso dos custos decorrentes de multas, reboque, depósitos públicos e serviços de despachantes e afins contratados pela Flua! para liberação dos Veículos apreendidos, acrescida dos Custos Operacionais de Administração no importe de 10% (dez por cento).

9.5.1 Caso seja possível a liberação imediata do Veículo e o condutor principal esteja impossibilitado de dirigi-lo, algum condutor adicional deverá ser o responsável, sob o risco de caracterização de violação do Contrato e de perda da proteção de seguro.

Cláusula Décima – Procedimentos relativos a Perda e Avarias do Veículo

10.1 Entende-se por:

i. Avarias/Perda Parcial: quaisquer danos e/ou defeitos ocorridos no Veículo decorrentes de Uso Indevido ou que não sejam derivados de desgaste pelo uso normal; ii. Uso Indevido: utilização do Veículo em desconformidade com as condições normais de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante e/ou pela Flua!, que será comprovado por laudo/atestado emitido pelo fabricante, por concessionária autorizada ou empresa especializada em vistoria de Veículos; iii. Perda: a Perda Total, furto, roubo ou incêndio do Veículo; iv. Perda Total: a hipótese em que o orçamento para recuperação do Veículo danificado for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Valor de Mercado do Veículo;

Página 10 de 15

v. Valor de Mercado: a cotação do Veículo, de mesmo modelo e ano, constante da edição mais recente divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ajustado conforme acessórios e opcionais do Veículo.

10.2 Na ocorrência de Perda e/ou Avaria no Veículo, o Cliente estará obrigado a ressarcir à Flua! todos os ônus decorrentes, observando-se as disposições do presente Contrato de Locação e dos procedimentos a seguir.

10.3 Sempre que houver Perda e/ou Avaria com o Veículo, o Cliente deverá informar o fato à Flua! no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os seguintes documentos:

i. Relatório de Perda e/ou Avaria, conforme modelo próprio, preenchido pelo Usuário e contendo a descrição detalhada do fato associado à Perda e/ou Avaria; ii. Boletim de Ocorrência Policial, iii. Laudo Pericial, sempre que houver vítima (fatal ou não); iv. Cópia da Carteira de Habilitação do Condutor no momento do fato, em caso de acidente.

10.4 Ocorrendo Avarias, caberá à Flua! efetuar todos os reparos necessários através das oficinas previamente credenciadas.

10.5 Quando for comprovadamente constatado que, em razão das Avarias, o Veículo não ofereça condições de segurança adequadas após os reparos, a Flua! poderá optar por declarar a Perda Total do Veículo, com as consequências decorrentes.

10.6 A Flua! não será responsável por custos e despesas de locomoção do Usuário após a ocorrência de Perda e/ou Avaria que inviabilize a utilização do Veículo.

10.7 A Flua! poderá, a seu exclusivo critério, instalar no Veículo equipamentos que permitam sua localização em caso de roubo ou furto. O Cliente deverá comunicar à Flua!, imediatamente, em caso de furto ou roubo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### Cláusula Décima Primeira – Proteção e Seguro

11.1 O Veículo encontra-se protegido por apólice de seguro contratada pela Flua! com cobertura para os prejuízos referentes a danos causados ao Veículo em virtude de colisão, incêndio, roubo, furto qualificado e responsabilidade civil perante terceiros, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o Veículo locado, nos termos das Condições Gerais do referido Seguro constante do Anexo V.

11.1.1 Os limites de cobertura estão estabelecidos no Campo 9 do Quadro Resumo.

11.1.2 O Cliente será responsável por arcar com o pagamento de valores que excederem os limites estabelecidos no Campo 9 do Quadro Resumo, bem como eventual avaria, perda ou acidente não coberto pelo seguro, além de indenização à Flua! e/ou terceiros prejudicados.

11.1.3 Em caso de acionamento do seguro contratado pela Flua!, o Cliente arcará com o valor da franquia estabelecida no Campo 9 do Quadro Resumo, que será cobrada nos termos da Cláusula Quarta acima.

11.2 Em caso de acidente, furto ou roubo do Veículo o Cliente deverá comunicar à Flua! conforme item 10.3 acima.

11.3 O seguro não oferecerá cobertura para os seguintes eventos, além de outros indicados na respectiva apólice:

Página 11 de 15

i. agravamento intencional do risco; ii. simulação de sinistro; iii. sinistro causado por pessoa sob efeito de álcool ou entorpecentes ou se o condutor não fizer o teste de embriaguez requerido por autoridade competente ou caso a mesma o enquadre na situação de embriaguez ou entorpecido; iv. tentativa de obtenção de benefícios ilícitos do seguro; v. apresentação de declarações inverídicas e/ou incompletas ou omissão de informações necessárias; vi. condução /manobras do Veículo por pessoa não autorizada ou inabilitada; vii. lucros cessantes sofridos por terceiros; viii. acidentes decorrentes da inobservância das disposições legais, tais como excesso de lotação de passageiros ou carga. ix. Condução de veículos em estradas rurais não pavimentadas que não contemplem a malha rodoviária brasileira, tais como trilhas; x. Eventos desportivos automotivos;

11.4 Além dos casos previstos na Apólice, o Cliente não terá direito à cobertura securitárias se:

i. agir com Culpa Grave ou Uso Inadequado do Veículo, nos termos do item 11.3 acima, ii. utilizar o Veículo para fim diverso do indicado na Apólice ou neste Contrato; iii. deixar de cumprir as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil; iv. deixar de comunicar imediatamente à Flua! ou à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer risco coberto pela Apólice; v. realizar acordos com terceiros sem a anuência formal da Flua! e/ou da Seguradora; vi. deixar de comparecer às audiências a em que for convocado, não elaborar sua defesa nos prazos legais e/ou não se fizer representar em processo judicial; vii. o sinistro ocorrer após o furto do Veículo, quando tal furto não for comunicado à Flua!;

Cláusula Décima Segunda – Responsabilidade Civil

12.1 O Cliente reconhece e assume que deterá a posse do Veículo locado e que inexistente solidariedade, legal ou contratual, da Flua! com relação às responsabilidades indenizatórias do Cliente decorrentes do uso e circulação do Veículo, incluindo acidentes e infrações de trânsito.

12.1.1 Todos os atos praticados pelo Cliente quando da posse do Veículo e suas consequências, sejam de natureza penal ou cível, são de sua única e exclusiva

responsabilidade, não tendo a Flua! responsabilidade sobre tais fatos, inclusive perante terceiros, salvo se decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo.

12.2 As responsabilidades indenizatórias da Flua! se limitam às que forem contratualmente ajustadas, cabendo ao Cliente arcar com todos os ônus excedentes, em juízo ou extrajudicialmente.

12.3 O Cliente deverá aceitar seu chamamento a qualquer processo judicial promovido contra a Flua! por terceiros eventualmente prejudicados, em decorrência de avarias ou acidentes com o Veículo locado, assumindo o polo passivo nas demandas em que for processualmente possível.

12.4 Na hipótese da Flua! ser judicial ou extrajudicialmente compelida a arcar com qualquer ônus relativo à responsabilidade civil decorrente de acidente ou avaria, o Cliente se compromete a ressarcir o valor despendido, acrescido de “Custos Operacionais de Administração” no importe de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento de comunicação neste sentido.

Página 12 de 15

12.5 A Flua! não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados ao Cliente ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Neste caso, a responsabilidade da Flua! limita-se a prestar todo o suporte operacional ao Cliente e efetuar o reparo do Veículo.

Cláusula Décima Terceira – Rescisão

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

por qualquer das Partes, unilateralmente, mediante o envio de aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; a) pela Flua!, no caso de inadimplemento, pelo Cliente, de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 05 (cinco) dias contados do recebimento de uma notificação escrita. Esta notificação poderá ser feita através do e-mail informado no ato da contratação e constante do Campo 2 do Quadro Resumo.

13.2 A rescisão não eximirá o Cliente de sua responsabilidade pelo pagamento de suas obrigações até a data do efetivo término da Locação, ainda que apuradas após a data da rescisão, devendo o Cliente proceder à imediata devolução do Veículo.



13.3 Ocorrendo a rescisão antecipada do Contrato, ainda que precedida da notificação prevista no item 13.1, “a”, acima, com a consequente devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado por parte do Cliente, este deverá pagar a multa rescisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos alugueis compreendidos entre a data da ocorrência e a data prevista para o término da locação.

13.3.1 Referida multa corresponde à indispensável compensação à Flua! em virtude da rescisão antecipada do Contrato pelo Cliente, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

#### Cláusula Décima Quarta – Devolução do Veículo

14.1 Ao término do prazo de vigência da locação do Veículo ou em caso de rescisão antecipada deste Contrato, o Cliente deverá devolver o Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso normal, quando será elaborado checklist a ser assinado pelas Partes.

14.2 O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega ao Cliente, inclusive chaves adicionais, dispositivos de acionamento de sistemas de alarme/antifurto, códigos de alarme, manuais fornecidos pelo fabricante, ferramentas e outros.

14.2.1 Casos os itens acima citados não sejam devidamente restituídos junto com o Veículo, o Cliente arcará com os custos das respectivas reposições mediante reembolso de despesas, acrescidas de Custos Operacionais de Administração de 10% (dez por cento).

14.2.2 O Veículo deverá ser devolvido à Flua! sem quaisquer equipamentos ou acessórios não originais, exceto se de outra forma ajustado pelas Partes.

14.4 Ao receber o Veículo em razão de sua devolução definitiva, a Flua! providenciará, se necessário, o reparo dos danos que não sejam decorrentes do uso normal ou sejam decorrentes da alteração das suas características originais, aplicação de pinturas especiais e/ou instalação de equipamentos e acessórios, ainda que sua instalação tenha sido previamente autorizada. Caso necessário, a Flua! efetuará (i) a lavagem especial para Veículo devolvido com sujeira

excessiva, (ii) a troca de pneus que apresentem avarias ou não estejam em condições de uso, conforme legislação aplicável, e (iii) o polimento e restauração da pintura danificada.

14.4.1 Os custos decorrentes dos serviços executados em razão da devolução, devidamente comprovados, serão cobrados mediante reembolso de tais despesas, acrescidas de Custos Operacionais de Administração de 10% (dez por cento). A comprovação dos valores será realizada mediante o envio de orçamentos ou da Nota Fiscal e a cobrança poderá ser realizada via boleto bancário.

14.5 Na hipótese de atraso ou ausência de devolução do Veículo quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, serão cobrados os valores de locação até a data da efetiva devolução, acrescidos da Taxa de Continuidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da locação. Não obstante, esta hipótese configurará apropriação indébita do Veículo e constituirá o Cliente em mora, podendo a Flua! adotar as medidas legais necessárias para retomar o Veículo.

#### Cláusula Décima Quinta – Força Maior

15.1 Nenhuma das Partes será responsável por atraso ou falha na execução de todas ou qualquer parte do presente Contrato, caso seu desempenho venha a ser dificultado devido a um evento de Força Maior. Força Maior, entendido como qualquer circunstância além do controle das Partes, tal como estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça o desempenho total ou parcial das obrigações decorrentes do presente Contrato pela Parte ou Partes afetadas. Esses eventos são, mas não limitados a: incêndio, explosão, inundação e eventos da natureza, atos de inimigo público, sabotagem, guerras, motins, greve geral, entendendo como greve geral a que ocorra independente de qualquer descumprimento de normas legais, distúrbios civis ou políticos, interferência por autoridades militares, proibições de exportação ou importação.

#### Cláusula Décima Sexta – Código de Conduta e Regras Anticorrupção

16.1 O Cliente declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FCA (“Código de Conduta”), disponível no endereço eletrônico “<http://www.ethicshelpline.fcagroup.com>”, bem como das leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”) e a Lei nº 12.529/11 (“Lei de Defesa da Concorrência”), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta, das Regras Anticorrupção e de defesa da concorrência. O Cliente se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma sustentável, ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

16.3 O não cumprimento, por parte do Cliente e seus subfornecedores, de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à Flua! o direito de rescindir o Contrato, ficando o Cliente obrigado a eximir a Flua! de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. O Cliente ficará responsável por indenizar a Flua! contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

#### Cláusula Décima Sétima – Proteção de Dados Pessoais

17.1. O Flua! submete-se ao cumprimento de deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se compromete a tratar os Dados Pessoais, assim definidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, coletados em razão da presente contratação, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016

Página 14 de 15

(“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber. 17.2. A Flua! informa ao Cliente que o tratamento dos seus dados pessoais ocorrerá sempre nos termos da Política de Privacidade de Clientes, Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

17.2.1. Para aquelas finalidades em que for necessário a obtenção do consentimento do Cliente para tratamento de dados pessoais, a Flua! solicitará o seu consentimento de forma livre, informada e inequívoca antes de iniciar o tratamento desses dados.

17.3. A Flua! informa ao Cliente que os Veículos objeto deste contrato possuem registros de geolocalização, com a finalidade de garantir a segurança e a assistência contratadas, proteger o ativo da Flua!, realizar controle de qualidade e avaliação de desempenho do veículo, o que se considera essencial para o cumprimento dos serviços contratados.

#### Cláusula Décima Oitava – Anexos

18.1 Integra(m) o presente Contrato os Anexos listados no Campo 10 do Quadro Resumo, devidamente rubricados pelas Partes.

18.2 Em caso de contradição entre as disposições deste Contrato em relação aos seus Anexos, as disposições do Contrato prevalecem sobre as dos Anexos, assim como em caso de omissão no Contrato as disposições dos Anexos prevalecem.

#### Cláusula Décima Nona – Disposições Gerais

19.1 As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

19.2 Qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer das Partes no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente Contrato, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer direito ou negligência dos termos e condições do presente Contrato, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio, excluir qualquer outro exercício futuro.

19.3 Toda e qualquer modificação de termo ou previsão deste Contrato somente terá validade se as Partes o confirmarem por escrito, através de termo aditivo devidamente assinado.

19.4 No caso de qualquer uma das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

19.5 Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, considerando o e-mail indicado no Campo 2 do Quadro Resumo, por carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato.

19.6 As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e de seus anexos, formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, por meio da plataforma DocuSign e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este instrumento.

Cláusula Vigésima - Foro

20.6 Quaisquer disputas, dúvidas e/ou questões levantadas acerca deste Contrato serão decididas e solucionadas por meio das varas de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

